



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0025942/2019

PA COPAM Nº: 07538/2011/002/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDERDOR:	Mineração Juparaná Ltda.	CNPJ:	23.290.216/0001-34
EMPREENDIMENTO:	Mineração Juparaná Ltda.	CNPJ:	23.290.216/0001-34
MUNICÍPIO:	Campo Belo	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO: B-01-09-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração.	CLASSE 3	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO: Maurício Vieira de Souza	REGISTRO: CREA RNP: 1405976284		
AUTORIA DO PARECER Fernando Baliani da Silva Gestor Ambiental	MATRÍCULA 1.374.348-9	ASSINATURA	
Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1051539-3		
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0025942/2019

O empreendimento Mineração Juparaná Ltda. atua no ramo de beneficiamento de minerais não metálicos, especificamente rochas ornamentais, localizado no município de Campo Belo. Em 29/11/2013 foi formalizado na Supram Alto São Francisco o requerimento das licenças prévias e de instalação LP + LI concomitantes, por meio do processo administrativo PA nº. 00812/2012/003/2018.

Com a entrada em vigor da Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017 que revogou a Deliberação Normativa Copam nº. 74/2004, o empreendedor optou pela migração para os critérios da nova deliberação, realizando a reorientação do processo administrativo em 03/05/2018.

A incidência de critérios locacionais não foi observada em momento de reorientação do processo de licenciamento ambiental pelo fato do empreendimento ter sido regularizado anteriormente mediante Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, de forma que os impactos ambientais já haviam sido consolidados.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é o beneficiamento de rochas ornamentais, tais como serragem, cortes e polimentos das chapas, deixando seus produtos de acordo com especificações técnicas de mercado. Ressalta-se que não há extração de rochas na área do empreendimento.

Para exercer suas atividades, o empreendimento conta com 28 funcionários que trabalham de segunda a sexta feira, entre 07:00 hrs e 17:00 hrs, com exceção de vigias que cumprem o horário de 22:00 hrs às 05:00 hrs.

A matéria prima se consiste em blocos de granitos e mármores provenientes de diversas minerações do empreendimento Juparaná localizadas em outros municípios. De acordo com informações prestadas pelo empreendedor, não há extração de rochas ornamentais de propriedade do empreendimento no município de Campo Belo.

A energia elétrica é fornecida pela concessionária CEMIG e a água fornecida para o empreendimento provém de uma captação em poço tubular profundo, com Portaria de Outorga nº. 01460/2013 com renovação automática conforme art. 14 da Portaria IGAM 49/2010, pelo fato de ter sido formalizado o requerimento de renovação da mesma antes do vencimento.

O requerimento de renovação de Portaria de Outorga se deu mediante formalização do processo administrativo PA nº. 18493/2015 o qual foi analisado e se encontra com Parecer Técnico favorável ao deferimento.

O empreendimento se encontra em área rural no imóvel denominado Fazenda Chácara, com área total informada no Cadastro Ambiental Rural – CAR de 5,5164 hectares, inferior a 4 módulos fiscais, sem remanescente de vegetação nativa, de forma que a área de Reserva Legal declarada é inexistente.

Dentre os impactos ambientais inerentes a atividade de beneficiamento de rochas, o empreendedor informou:

- Alteração da qualidade do ar pela emissão de material particulado da serragem e lixamento de blocos de rochas; Medida mitigadora é a utilização de água, para que o processo ocorra em via



úmida e não haja a geração de valores significativo de material particulado lançado na atmosférica.

- Geração de ruídos oriundos do processo produtivo, oficina mecânica, tráfego de veículos e fornos. De acordo com valores monitorados, os mesmos se encontram elevados dentro do empreendimento, sendo de preocupação ocupacional.
- Efluente sanitário oriundo da contribuição dos colaboradores e do refeitório existente no empreendimento. O efluente sanitário segue para sistema de fossa séptica e filtro anaeróbio com lançamento final do efluente tratado em sumidouro. Foi apresentado projeto de dimensionamento de sumidouro de acordo com norma ABNT/NBR.
- Efluente contaminado com óleos e graxas gerado na oficina mecânica onde se realizam manutenções de equipamentos são direcionados para sistema de caixa separadora de água e óleo, sendo que o resíduo oleoso é armazenado em local adequado e a água segue para reutilização no processo de limpeza.
- Efluente industrial gerado na operação da politriz e dos teares (corte e polimento) constituído basicamente de lama de granito agregado com os produtos químicos necessários ao processo produtivo, tais como abrasivos, produtos alcalinos, impermeabilizantes, etc. A lama segue para bacias de decantação, onde ocorre a separação da fração aquosa e sólida, sendo que a água retorna para o processo produtivo e a fração sólida segue para secagem.
- Resíduos sólidos são gerados no processo produtivo, na oficina mecânica e nos setores de escritório e refeitório. Os resíduos de origem industrial foram classificados como Classe II, não perigosos, tais como pó de pedra, resto de granalha, laminas de aço, e cal. Os resíduos de oficina mecânica são estopas contaminadas com óleo e óleos lubrificantes (resíduos Classe I). Os mesmos são armazenados em local apropriado e destinado para empresas devidamente licenciadas.

Há intervenção em área de preservação permanente, onde o Instituto Estadual de Florestas – IEF de Divinópolis manifestou que a intervenção em questão é considerada uso antrópico consolidado, sendo regularizada somente com a inscrição junto ao CAR.

Controle Processual

Em 28/09/18 foi encaminhado informação adicional ao empreendedor para que apresentasse EIA/RIMA em razão da decisão judicial exarada no processo n. 112 02 026370-6, da Comarca de Campo Belo ou esclarecesse se a decisão se refere a outra área pertencente a empresa.

Em atendimento a informação complementar, o empreendedor esclareceu que a decisão trata da atividade de extração de rocha ornamental, a qual não é desempenhada pela empresa nessa unidade, frisando que a atividade em regularização nesse processo de licenciamento é o “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração”, inclusive já ofertando esclarecimento junto ao judiciário.



Em atenção a decisão judicial, verificamos que o relatório informa que a empresa requerente atua na extração de rochas ornamentais (mármore e granito), o que não se verifica no empreendimento em regularização.

Ainda, em atenção ao dispositivo da decisão judicial, assim constatamos: “*DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA postulada, vez que presentes os requisitos no art. 300, do CPC/2015, determinando a imediata interrupção das atividades de extração e lavra de minerais pela empresa requerida, até que sobrevenha licenciamento nos termo da Deliberação Normativa n. 74, de 09/09/2004, do COPAM, mediante inclusive apresentação de EIA/RIMA,...*”

Desta forma, a continuidade do processo de licenciamento da atividade em questão (beneficiamento), não reflete em descumprimento da decisão judicial, já que a mesma é clara ao determinar a interrupção das atividade de extração e lavra sem a instrução processual com EIA/RIMA.

Assim, levando-se em consideração a motivação e dispositivo da decisão judicial, nesse momento, opina-se pelo prosseguimento do processo de licenciamento, o qual, poderá ser revisto a qualquer momento, caso a exigência do EIA/RIMA também tenha incidência para a atividade de “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração.”

Conclusão.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos estudos ambientais, a Supram Sul de Minas sugere a concessão da Licença Ambiental Simplificada - LAS ao empreendimento “**Mineração Juparaná Ltda.**” para a atividade de “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração”, no município de **Campo Belo**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada - LAS do empreendimento “Mineração Juparaná Ltda.”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada - LAS

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Juparaná”.

1. Resíduos sólidos e oleosos.

Enviar anualmente, à Supram Sul de Minas até o último dia do mês subsequente ao 12º relatório, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

- 1 - Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração

- 6 - Coprocessamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº. 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.